Página 000064/000082 Registro N° 325,759

31/01/2025

Protocolo nº 740.623 e 740.624 de 31/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325.759 em 31/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 325.759 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30





FUNARPEN

REGIMENTO INTERNO Registrado perante o 4º Ofício de Títulos e Documentos da Capital, sob nº 360349 em 10/10/2001, com Primeira Alteração aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Diretor em data de 25 de janeiro de 2002, 2ª alteração Registrada sob nº 364114 de 25 de fevereiro de 2002, 3ª alteração registrada sob nº 391421 de 09 de setembro de 2003, 4ª alteração registrada sob nº. 461.583 de 18 de março de 2008, 5ª alteração registrada sob nº. 705.019 de 28 de junho de 2022, 6ª alteração registrada sob nº 708.894 de 13 de outubro de 2022, sétima alteração registrada sob nº 325.759 e 638.733 em 14 de maio de 2024 e a oitava alteração registrada sob nº 325.759, protocolo 732.911 e 732.915 em 04 de julho de 2024 naquele Ofício.

Nona alteração aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor em data de 14 de agosto de 2024:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Administração.

Artigo 1°

O Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNARPEN, criado pela Lei Estadual nº 13.228 de 18 de julho de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 21.339/2022, regulamentando o artigo 8º da Lei Federal nº 10.169 de 29 de dezembro de 2000, de duração indeterminada, com sede e foro nesta Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Marechal Deodoro 252, 2º andar, conjuntos 201/202, Edifício Nosso Banco, CEP 80010-010, sem fins lucrativos, tem por finalidade custear os atos praticados gratuitamente pelo Registrador Civil de Pessoas Naturais.

Artigo 2°

A estrutura orgânica do FUNARPEN é composta pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Artigo 3°

O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

-

Presidente, Tesoureiro, e Diretor do Registro Civil das Pessoas

Naturais da ANOREG-PR;

11 -

Presidente e Tesoureiro do IRPEN/ARPEN-PR;

111 -

Um Registrador Civil das Pessoas Naturais por entrância,

indicados pelo IRPEN/ARPEN-PR;

IV -

Um representante da Corregedoria Geral da Justiça, por ela

indicado.





Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30



Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor terá em sua estrutura:

I - Diretor Presidente;
II - Diretor Secretário;
III - Diretor Tesoureiro:

IV - 06 (seis) Diretores Conselheiros.

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente do Conselho Diretor será o Presidente da ANOREG-PR sempre que seja Registrador Civil. Não o sendo, presidirá o Conselho Diretor o Presidente do IRPEN/ARPEN-PR.

Parágrafo Terceiro – O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Presidente do IRPEN/ARPEN-PR, e na sua falta, por outro membro Registrador Civil, escolhido dentre os componentes do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto – O Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro serão eleitos pelo Conselho Diretor, dentre seus próprios membros, com mandato de 02(dois) anos, cuja eleição ocorrerá no mês de abril dos anos pares.

Parágrafo Quinto – As entidades nominadas deverão indicar suplentes para comporem o Conselho Diretor que substituirão os Titulares em casos de ausências ou impedimentos.

Artigo 4º O Conselho Fiscal é composto da seguinte forma:

 Dois representantes da ANOREG-PR, sendo um deles, obrigatoriamente Registrador Civil;

II - Um representante do IRPEN/ARPEN-PR;

III - Um representante do Colégio Notarial do Brasil – Seção Paraná;

IV - Um representante do Colégio Registral/ARIPAR;

V - Um Registrador Civil das Pessoas Naturais, por entrância indicado pelo IRPEN/ARPEN-PR;

 VI - Um representante da Corregedoria - Geral da Justiça por ela indicado.

§ 1°. As entidades nominadas deverão indicar suplentes para comporem o Conselho Fiscal que substituirão os Titulares em casos de ausências ou impedimentos.





Protocolo nº 740.623 e 740.624 de 31/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325.759 em 31/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 325.759 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30



§ 2°.	O Conselho Fiscal terá como Presidente o representante d	lo
	IRPEN/ARPEN-PR.	

- § 3º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Registrador Civil das Pessoas Naturais de entrância final indicado pelo IRPEN/ARPEN-PR.
- § 4°. O Secretário do Conselho Fiscal será o Registrador Civil das Pessoas Naturais de entrância intermediária indicado pelo IRPEN/ARPEN-PR".

CAPÍTULO II

- Artigo 5° Ao Conselho Diretor compete deliberar, pelo voto da maioria dos presentes em reunião instalada com o quórum mínimo de 1/5 de seus membros, convocados pelo Presidente, sobre as seguintes matérias:
- Assuntos gerais relacionados com a gestão do fundo;
- II Eleger os Diretores, Secretário e Tesoureiro, dentre seus membros, nos anos pares, até o dia 30 do mês de abril, por votação direta, podendo ser por aclamação, cabendo ao Conselho, em reunião ordinária, definir seu regimento eleitoral se assim entender conveniente;
- Aumento nos montantes de compensação pela prática de atos gratuitos, observando o disposto em Lei;
- IV Todas as matérias de competência do FUNARPEN, exceto as conferidas ao Conselho Fiscal;
- V A forma de aquisição e a distribuição do selo de Fiscalização;
- VI A disposição e forma de rateio dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis do FUNARPEN, nos respectivos meses em que a receita for insuficiente para a compensação integral, prevista na tabela de custas;
- VII Estabelecer o valor dos Selos nos termos do Art. 7°, § 1°, da Lei Estadual n° 13.228/2001, com a redação da Lei Estadual n° 21.339/2022.
- VIII Definir a forma e as características do selo de Fiscalização;



<u>Página</u> 000067/000082 Registro Nº

> 325.759 31/01/2025

Protocolo nº 740.623 e 740.624 de 31/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325.759 em 31/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 325.759 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30



IX - Regulamentar a forma de aquisição do selo de Fiscalização, por parte dos Registradores e Notários, bem como quais as informações que os mesmos deverão prestar ao Fundo quanto ao uso dos selos;

 X - Regulamentar o procedimento de arrecadação da venda dos Selos de Fiscalização, bem como a forma de pagamento pelos atos praticados gratuitamente pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

 XI - Baixar normas e instruções disciplinadoras sobre a gestão do FUNARPEN:

XII - Enviar até o dia 15 de cada mês, relatório sobre as atividades do FUNARPEN, à Corregedoria Geral da Justiça, conforme art.5°, § 2° da Lei Estadual nº 13.228/2001 e relatórios detalhados sobre a arrecadação e a aplicação de seus recursos, atendendo aos requisitos estabelecidos no Provimento 303/2021;

XIII - Elaborar a proposta orçamentária do FUNARPEN, e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal;

XIV - Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

 XV - Exercer outras atribuições indispensáveis à gestão do FUNARPEN;

XVI - Celebrar convênios com pessoas públicas ou privadas;

XVII - Autorizar o Presidente do Conselho Diretor a contratar pessoal necessário para gerenciamento do FUNARPEN, observando o art.13º da Lei Estadual nº 13.228/2001;

 XVIII - Escolher a Instituição de Crédito e forma de aplicações de superávit por ventura existentes;

 Julgar os recursos referentes à aplicação de sanções previstas em Lei;

XX - Responder com caráter normativo, as consultas que forem formuladas ao FUNARPEN;

XXI - Criar departamentos, quando necessário, e nomear seus membros;

XXII - Aprovar os regulamentos dos departamentos que integrarem a estrutura do FUNARPEN.





Protocolo nº 740.623 e 740.624 de 31/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325.759 em 31/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 325.759 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30

NAME OF THE PARTY	
ELINIA DDENI	
FUNARPEN	

XXIII - Afastamento de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — O representante da Corregedoria-Geral da Justiça, em ambos os Conselhos, Diretor e Fiscal, deverá ser Juiz de Direito, preferencialmente Juiz Auxiliar da Corregedoria, nada obstando o comparecimento nas Assembleias e o direito de voz das autoridades que compõem a Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça, em especial, do Corregedor-Geral da Justiça.

Artigo 6° Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- Representar o FUNARPEN ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para fins específicos e autorizado pelo Conselho Diretor;
- II Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III Convocar o Conselho Fiscal, quando se fizer necessário;
- Abrir e movimentar as contas bancárias, assinando juntamente com o Diretor Tesoureiro ou seu substituto, escolhidos pelo Conselho Diretor, dentre os seus membros;
- V Assinar os convênios aprovados pelo Conselho Diretor, na forma do art.14º da Lei Estadual nº 13.228/2001;
- VI Contratar e demitir funcionários, "ad referendum" do Conselho Diretor;
- VII Solicitar, até o dia 03 do mês de abril dos anos pares, aos Órgãos e Instituições nominadas nos artigos 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.228/2001, a indicação dos nomes de Titulares e Suplentes que constituirão os novos Conselhos Diretor e Fiscal;
- VIII Autorizar a realização de despesas a critério do Conselho Diretor;
- IX Constituir procurador "ad judicia" e também procurador com poderes para a execução de atos normais de gestão;
- X Designar Diretorias especiais, nomeando para exercê-las um dentre os Diretores Conselheiros.

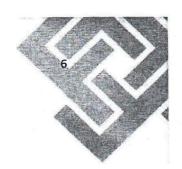




Protocolo nº 740.623 e 740.624 de 31/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325.759 em 31/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 325.759 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30





Artigo 7°	Compete ao	Diretor	Secretário:
-----------	------------	---------	-------------

Superintender o serviço administrativo do FUNARPEN;

II - Manter em ordem a secretaria;

III - Prestar aos expedientes as informações pertinentes;

IV - Lavrar e assinar com o Presidente as Atas das reuniões do

Conselho Diretor;

V - Cuidar da correspondência do FUNARPEN;

VI - Assinar os expedientes.

VII - Secretariar a Comissão Processante como membro nato.

Artigo 8° Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - A gestão econômico-financeira do FUNARPEN;

II - Cuidar da escrituração contábil do FUNARPEN;

III - Apresentar mensalmente, boletim da movimentação de caixa e

situação financeira do Fundo;

IV - Redigir a proposta de orçamento anual;

V - Redigir a prestação de contas;

VI - Emitir, endossar cheques, expedir ordens de pagamento,

assinando sempre a movimentação financeira juntamente com o

Presidente e/ou seu Procurador;

VII - Nomear Procurador.

Página 000070/000082 Registro N° 325,759

31/01/2025

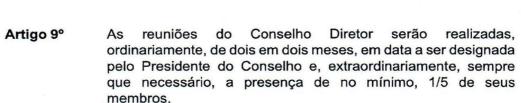
Protocolo nº 740.623 e 740.624 de 31/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325.759 em 31/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 325.759 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30



Seção I

Da Ordem das Reuniões



Parágrafo Primeiro — A convocação será acompanhada da documentação pertinente e necessária para a discussão e votação dos temas apresentados (contratos, pareceres, e-mails, estudos etc.) e será encaminhada nas reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e nas extraordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas matérias que sejam deliberadas como urgentes ou meramente operacionais.

Parágrafo Segundo – A deliberação sobre caráter urgente da matéria, que justifica excepcionalizar os prazos regimentais, será colhida pela maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho é o relator originário das matérias que incluir em pauta, nada obstando a delegação para membro diverso do Conselho à sua livre escolha.

Parágrafo Quarto – Qualquer Conselheiro poderá incluir na pauta matéria que reputar relevante caso justifique o caráter de urgência ou o faça dentro dos prazos estabelecidos no Parágrafo Primeiro, devendo, neste caso, apresentar à Presidência a documentação pertinente, relatar e iniciar a votação do tema, seguindo-se o voto do Presidente do Conselho e dos demais membros, sem ordem preferencial.

Parágrafo Quinto — A pauta elaborada, além dos temas e de sua devida especificação, apontará a documentação relativa a cada item, e, entre os documentos encaminhados, o resumo do voto do relator, que será submetido ao escrutínio dos demais.

Parágrafo Sexto – A ata da reunião será lavrada em até 15 dias úteis após o seu encerramento, e por extrato, dela constando as presenças, os tópicos debatidos e respectivas votações, com indicação do voto de cada Conselheiro, e, se assim solicitado, breve exposição de motivos, além de todos os requerimentos dirigidos ao Presidente, do resumo das deliberações ou divergências se a matéria for submetida aos demais membros. Em hipóteses excepcionais faculta-se deliberação unânime





Protocolo nº 740.623 e 740.624 de 31/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325.759 em 31/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 325.759 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30



entre os presentes para que ela seja lavrada até a sessão subsequente com data previamente designada.

Parágrafo Sétimo – Todas as votações devem ser gravadas na íntegra, armazenando-se seu respectivo arquivo audiovisual cujo conteúdo poderá ser acessado por qualquer conselheiro na sede do FUNARPEN, ressalvadas as hipóteses de requisição administrativa ou judicial mediante adequado procedimento.

Parágrafo Oitavo – Na primeira reunião anual, o Presidente do Conselho apresentará o seu plano de gestão anual, expressamente mencionando os contratos vigentes, seu termo, as providências e as datas em que devem ser implementados, evitando-se, tanto quanto possível, ações urgentes ou não planejadas.

Artigo 10 Conselho Diretor reunir-se-á com o mínimo de dois membros e decidirá por maioria de votos, ressalvada as deliberações que exijam quórum qualificado.

Parágrafo Único – As votações do FUNARPEN serão tomadas em votação nominal e aberta, constada em ata.

Artigo 11

Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, nas reuniões, será observada a ordem das matérias constante do edital de convocação, salvo se, por proposta de qualquer dos Diretores, aprovada pela maioria dos presentes, for estabelecida ordem diversa, elegendo-se tema preferencial.

Seção II

Artigo 12 Do expediente constará

- a) Menção que a Ata da Assembleia anterior foi aprovada por email pelos Conselheiros, destacando-se as retificações que porventura tenham sido feitas pelos mesmos;
- b) Comunicações da secretaria.
- Artigo 13 Constatada a existência de quórum regimental, será declarada aberta a reunião, indicando o Presidente um Diretor para Secretário ad-hoc na ausência do Diretor Secretário.
- Artigo 14 A ata será lavrada de conformidade com o Artigo 9º Parágrafo Sexto desse Regimento, sendo obrigatória a utilização do livro apropriado para as anotações de presenças e assinaturas dos



Página 000072/000082 Registro N° 325.759

31/01/2025

Protocolo nº 740.623 e 740.624 de 31/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325.759 em 31/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 325.759 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30



Conselheiros, e deverão todas serem registradas em Títulos e Documentos juntamente com o livro.

Seção III

Da Ordem do Dia

- Artigo 15 Esgotado o expediente, o Presidente anunciará a ordem do dia reservada exclusivamente à discussão e votação constante da pauta.
- Artigo 16 É facultada a dispensa da leitura da matéria da pauta, quando impressa e pré-distribuída aos Conselheiros.
- Artigo 17

 Não se abrirá debate sobre matéria cuja discussão tenha sido encerrada, salvo se for fundada em fatos novos que justifiquem a alteração de entendimento, respeitada a preclusão administrativa, o que poderá ser proposto por qualquer Conselheiro e será deliberado por maioria simples dos presentes.
- Artigo 18 É dever do Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Diretor, submeter para o colegiado que delibere sobre a necessidade de adiamento ou exclusão de uma pauta de matéria que não esteja adequadamente instruída e em condições de votação pelos demais membros do Conselho.
- Parágrafo Único Uma vez não retirado de pauta e iniciada a votação, facultase a qualquer Conselheiro pedir vista, uma única vez, para exame aprofundado da matéria, sendo obrigatória a sua devolução, com ou sem voto, na seção ordinária ou extraordinária subsequente.

Seção IV

- Artigo 19 Recebidos pelo Diretor Secretário do Conselho os processos serão classificados sob os títulos de:
 - a) Resolução
 - b) Proposição
 - c) Diversos

Parágrafo Primeiro – Resolução é instrumento através do qual o Conselho expressa sua decisão sobre matéria posta a sua apreciação e terá caráter normativo, quando assim for qualificada.





Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30



Parágrafo Segundo – Os demais atos e diligências serão regulamentados através de Instruções Normativas expedidas pelo Conselho Diretor.

Seção V

Das proposições

Artigo 20 Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do FUNARPEN.

Parágrafo Primeiro - As proposições dividem-se em:

- a) Independentes: projetos de resolução e requerimentos.
- b) Acessórios: emendas e pareceres.

Parágrafo Segundo – Quando a proposição se destinar à aprovação de contratos, dele deverá constar à transcrição completa do mesmo.

Parágrafo Terceiro – O Diretor poderá retirar sua proposição ou editá-la, se achar conveniente, para melhor entendimento dos demais Diretores, até o momento da votação.

Artigo 21 Emenda é a proposição que tem por objetivo retificar, no todo ou em parte, outra proposição.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 22 Ao Conselho Fiscal compete deliberar pelo voto da maioria dos presentes em reunião instalada com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros, convocados por seu Presidente, quando julgar necessário ou por solicitação do Presidente do Conselho Diretor, sobre os seguintes assuntos:

Examinar e aprovar as contas do FUNARPEN;





Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30

V
FUNARPEN

II - Contratar anualmente, empresa de auditoria para a verificação

das contas do FUNARPEN;

Examinar a execução orçamentária e financeira dos recursos do

FUNARPEN;

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 23 O patrimônio do FUNARPEN será constituído pelos bens e direitos agregados, em decorrência de receita disposta no art. 3º

da Lei Estadual nº 13.228/2001

Artigo 24 Em caso de extinção do FUNARPEN, o seu patrimônio será

revertido ao Poder Público.

CAPÍTULO V

Artigo 25

Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

O FUNARPEN por seus Diretores e colaboradores obriga-se a atuar em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos

reguladores e fiscalizadores da matéria.

Artigo 26 O FUNARPEN deve manter e utilizar medidas de segurança

administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientés para proteger a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais mantidos ou transmitidos pela via eletrônica, garantindo a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, destruição ou perda

acidental ou indevida.

Artigo 27 O FUNARPEN deve garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus funcionários.

processados, assegurando que todos os seus funcionários, colaboradores e contratados assinem Acordo de Confidencialidade.

CAPÍTULO VI





Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30



Do Desligamento e do Afastamento Provisório de Membro(s) do(s) Conselho(s) Diretor ou Fiscal



Seção I

Da Extinção do Mandato e Desligamento Automático de Membros

Artigo 28

São hipóteses de extinção do mandato e desligamento automático do(s) membro(s) do(s) Conselho(s) Diretor e Fiscal de suas funções:

- a) Condenado em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:
- I Atos de improbidade administrativa; e

II - Crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) Contra a incolumidade pública:
- c) Contra a fé pública;
- d) Hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- i) Praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;
- j) Foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- k) Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; e
- Perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa;
- **b)** Decisão administrativa, transitada em julgado, que implique em suspensão e/ou perda definitiva de titularidade da serventia pela qual responde;
- c) Revogação da interinidade decorrente de decisão que reconheça quebra de confiança, na forma do contido na





Protocolo nº 740.623 e 740.624 de 31/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325.759 em 31/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 325.759 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30



Instrução Normativa nº 10/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça;

- d) Revogação da indicação pelo Corregedor-Geral da Justiça dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- e) Decisão judicial, ainda que provisória, que importe no afastamento do membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal de suas funções nos serviços de registro civil de pessoas naturais;
- f) Remoção para serventia de natureza diversa do registro civil de pessoas naturais ou de cargo que justifique a participação no Conselho, conforme estabelecido na lei;
- g) Novos Dirigentes eleitos do IRPEN/ARPEN-PR e da ANOREG-PR, após eleições internas;
- h) Indicação de novos membros pela Corregedoria-Geral da Justiça, decorrente da nova composição da Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, após eleição interna;
- i) Morte, aposentadoria facultativa, invalidez ou renúncia;
- j) Ausência injustificada a qualquer reunião para a qual tenha sido convocado nos respectivos Conselhos, independente do comparecimento do suplente.
- k) Recusar ou deixar de cumprir as deliberações da Assembleia do Conselho Diretor e Fiscal, durante a gestão, da prática de atos que lhe couberem.
- § 1°. Não se aplica o disposto no "caput" em caso de crime culposo ou o de menor potencial ofensivo.
- § 2º. Em relação a suspensão prevista nas alíneas "b" e "e", decorrente da decisão administrativa que implique na suspenção da titularidade da serventia e da decisão provisória, que importe no afastamento do membro do Conselho Diretor de suas funções nos serviços de registro civil de pessoas naturais, o membro será afastado provisoriamente e incontinente convocado o suplente, vigendo o afastamento até a cessação dos efeitos da ordem de suspensão.
- § 3°. A justificativa da ausência às convocações dos respetivos Conselhos, deve ser apresentada após 72 horas da abertura dos trabalhos, por qualquer meio.



Página 000077/000082 Registro Nº

> 325.759 31/01/2025

Protocolo nº 740.623 e 740.624 de 31/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325.759 em 31/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 325.759 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30



O Membro que presidir a reunião dos respectivos Conselhos ao tomar conhecimento da comunicação da ausência, determinará a comunicação às entidades do representado, solicitando a

indicação de suplente para o ato.

§ 5º. O Presidente da reunião do Conselho submeterá a justificativa aos Membros presentes na reunião, na sequência da abertura dos trabalhos, pelo que inacolhida a justificativa será deliberada pela expedição de ofício à entidade representada para a indicação de substituto.

Artigo 29 Em caso de desligamento automático do(s) Membro(s) do Conselho Diretor e Fiscal, previstos nas alíneas supramencionadas a substituição dar-se-á nos termos deste Regimento Interno (§3º e §5º do artigo 3º).

Parágrafo Único – Caso o afastamento seja dos membros indicados pela Corregedoria-Geral da Justiça, o fato será imediatamente comunicado àquele órgão para ciência e demais providências cabíveis, bem como sendo solicitada a indicação de novos membros.

Seção II

Do Afastamento Provisório Mediante Autorização do Conselho Diretor.

O(s) membro(s) do(s) Conselho(s) Diretor e Fiscal, poderão ser afastados provisoriamente, caso estejam respondendo processo(s)-crime, ação de improbidade e/ou processo(s) administrativo(s) disciplinar(es), sem decisão transitada em julgado ou, ainda, que deixem de praticar atos deliberados em Assembleias do Conselho Diretor, ou que por ação ou omissão pratiquem atos que ponham em suspeita ou risco a idoneidade

e a boa gestão deste Fundo, mediante deliberação, em reunião, por maioria absoluta dos presentes, pelo Conselho Diretor, pela instauração de Comissão Processante, garantido o contraditório

e a ampla defesa ao requerido.

Artigo 31°

A proposta de afastamento do(s) Membro(s) do(s) Conselho(s) Diretor e/ou Fiscal, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, pode(m) ser apresentada(s) por qualquer de seus membros deste Fundo, por qualquer Registrador Civil de Pessoas Naturais do Estado do Paraná, Cúpula Diretiva do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Ministério Público ou



Página 000078/000082 Registro Nº

325.759

31/01/2025

Protocolo nº 740.623 e 740.624 de 31/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325.759 em 31/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 325.759 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Fotocópias R\$ 85,80

R\$ 0,00

R\$ 406,30

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	Γ



Membro contribuinte deste Fundo (Notários, Registradores Imobiliários, Registradores de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas) ou mesmo por denúncia anônima, oportunidade em que serão expostos os seus fundamentos fáticos e jurídicos, ingressando a proposta automaticamente em pauta de Assembleia Extraordinária, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o seu recebimento.

- § 1°. Para o caso de o pedido de afastamento recair na pessoa do Presidente do FUNARPEN, a Assembleia Extraordinária, será presidida pelo seu suplente direto, observado o §3° do artigo 3° deste Regimento Interno.
- § 2°. Em caso de decisão favorável ao processamento do pedido, em ato contínuo os membros presentes em Assembleia, passam a deliberar se é caso de afastamento provisório.
- § 3°. Em caso deliberação pelo afastamento provisório o requerido será intimado pessoalmente, se presente em Assembleia ou, em caso de ausência, intimado de forma idônea, sendo convocado para assumir seu posto o suplente, na forma do previsto nos §3° e 5° do artigo 3° deste Regimento Interno.

Seção III

Da Comissão Processante

- Artigo 32

 O procedimento perante a Comissão Processante tramitará, em caráter sigiloso, que será composta por 3 (três) membros, sendo duas (2) vagas destinadas aos membros do Conselho Diretor e uma (1) vaga a membro do Conselho Fiscal, auxiliados pelo Diretor Secretário.
- § 1°. Para a formação dos componentes da Comissão Processante o Presidente da Assembleia Extraordinária, que deliberou pelo processamento do requerido, sorteará os componentes da Comissão Processante, dentre aqueles membros dos dois (2) Conselhos, na forma do que dispõe os artigos 3° e 4° deste Regimento Interno.
- § 2°. A Presidência da Comissão Processante será também obtida mediante sorteio dentre os sorteados dos Conselhos Diretor e Fiscal, na forma do artigo anterior.



<u>Página</u> 000079/000082 Registro Nº

> 325.759 31/01/2025

Protocolo nº 740.623 e 740.624 de 31/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325.759 em 31/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 325.759 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30

		1			
		S	5	•	
	X		\checkmark	>>	
	•	V	A		
FL	JN	IA	RF	PE	N

§ 3°. Confirmado os integrantes e sorteado o Presidente da Comissão Processante será lavrada ata de constituição da Comissão Processante;

§ 4°. O Diretor Secretário e os membros indicados pela Corregedoria-Geral da Justiça, em nenhuma hipótese integrarão a Comissão Processante, mantido o direito de manifestação e voto quando do julgamento.

§ 5°. Composta a Comissão Processante notificará, pessoalmente ou por outro meio idôneo, o requerido, para conhecimento dos fatos, concedendo o prazo de cinco (10) dias para apresentar defesa prévia, por si ou representante legal devidamente constituído, podendo juntar documentos que lhe aprouver, bem como requerer o que lhe for de direito, além de arrolar testemunhas.

§ 6°. A audiência de instrução e julgamento, após a apresentação da defesa prévia, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, ocasião em que serão ouvidas pessoas que justificadamente tenham ou possam ter conhecimento dos fatos imputados e as testemunhas arroladas pelo requerido, seguindo-se, ao final, o interrogatório do requerido, garantido o direito ao silêncio.

§ 7°. Não existindo diligências a serem supridas será encerrada a fase de instrução pela Comissão Processante, oportunidade que será intimado o requerido para apresentar alegações finais de forma oral, que será retirada a termo ou intimado para apresentar por meio de memoriais, no prazo de cinco (5) dias;

§ 8°. Decorrido o prazo supra a Comissão Processante, terá prazo de cinco (5) dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual prazo, para requerer ao Presidente do Funarpen a convocação de Assembleia Extraordinária do Conselho Diretor, para apresentação e apreciação para julgamento do relatório final.

§ 9°. Recebido o pedido da Comissão Processante de pauta para apresentação do relatório e conclusão dos trabalhos o Presidente do Funarpen, fixará pauta de Reunião Extraordinária Exclusiva do Conselho Diretor para apreciação do procedimento da Comissão Processante.

§ 10°. Na reunião pelo prazo de 15 (quinze) minutos o Presidente da Comissão Processante fará um breve relatório do procedimento e apresentará a conclusão pelo que, após, pelo mesmo prazo, o requerido ou por seu representante devidamente constituído, poderá fazer uso da palavra.





Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30



§ 11°.

Após as manifestações do Presidente da Comissão Processante, do Requerido ou seu representante legal, poderá qualquer dos Conselheiros fazer uso da palavra, por não mais de cinco (5) minutos, passando o Conselho Diretor a deliberar, em votação nominal, quanto ao afastamento definitivo, exigindose, se for hipótese da confirmação do afastamento, o quórum da maioria absoluta.

- § 12°. Concluindo, ainda, o Conselho Diretor em Assembleia Extraordinária que a ação ou omissão do requerido caracteriza, em tese, conduta delituosa passível de perseguição de responsabilidade criminal, serão encaminhadas peças ao Ministério Público para conhecimento e demais providências que couberem, bem como serão tomadas providências pelo corpo jurídico do FUNARPEN para a reparação dos danos cíveis, eventualmente, causados ao FUNARPEN.
- § 13°. Concluindo o Conselho Diretor em Assembleia Extraordinária pelo afastamento definitivo o requerido será intimado pessoalmente em audiência, ou por meio idôneo, devendo ser o suplente convocado, na forma do estabelecido neste Regimento.
- § 14°. Concluindo o Conselho Diretor em Assembleia Extraordinária que os fatos imputados ao requerido são improcedentes, este será imediatamente reintegrado o rol do seu Conselho originário, revertendo a situação original.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 33

O FUNARPEN ressarcirá despesas e pagará diárias, aos membros do Conselho Diretor e Fiscal que comparecerem presencialmente às Assembleias ou reuniões oficialmente convocadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme disponibilidade financeira, nos termos de resolução a ser editada de acordo como artigo 19, inciso I, deste regimento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não será aplicável aos conselheiros indicados pela Corregedoria da Justiça.

- Artigo 34 As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste regimento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.
- Artigo 35 As regulamentações do Selo de Fiscalização quanto à distribuição, pagamento, utilização e demais assuntos, deverão ser regulamentadas por instruções normativas baixadas pelo





Protocolo nº 740.623 e 740.624 de 31/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325.759 em 31/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 325.759 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30



Conselho Diretor do Funarpen em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 36

Esta Nona alteração do Regimento Interno do FUNARPEN entra em Vigor nesta data de sua aprovação, podendo ser alterada, quando necessário, parcial ou integralmente, não contrariando a Lei Estadual nº 13.228/2001, por deliberação em Assembleia Geral do Conselho Diretor com a presença e aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros.

Presidente:

DR. CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO

Secretário ad hoc:

DR. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO

Tesoureiro:

DR. RODRIGO CAMARGO

Membros:

DR. JOÃO PAULO MACHADO PIRATELLI

DR. CID ROCHA JÚNIOR

DRA. MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS

Repres. TJPR:

DR. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JÚNIOR

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO

MACHADO DE MELLO:018216459

MACHADO DE MELLO:01821645944

11

Dados: 2024.11.26 15:38:24 -03'00'

-(

Dr. Cesar Augusto Machado de Mello Presidente do FUNARPEN





Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 22,14	R\$ 47,00	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 70,20	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 85,80	R\$ 0,00
									R\$ 406,30

Selecione o arquivo desejado

20241126172411428-93aa9802-ada8-4ac0-8e65-2a3928d8c744.pdf

Localizar Documento



✓ Sucesso!

Todas as assinaturas do documento estão válidas

Assinado digitalmente por:



CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO em 26/11/2024 15:38:24

Documento não foi modificado após a assinatura.

Cadeia de certificação da assinatura é reconhecida.

O horário da assinatura é o que consta no computador do signatário.

Assinatura com certificado ICP-Brasil

v1.14.22 (commit: a2e4a45)

